Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

12/08/2025 09:33

1 - Carta de Solidariedade do Fabricante (Item 12 do Termo de Referência)
O item 12 prevê:
"Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor."
Questionamento:
Considerando que o sistema fotovoltaico é composto por diversos equipamentos de diferentes fabricantes (painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas, cabos, quadros de proteção, entre outros), e que é prática comum a integração entre marcas distintas e homologadas, solicitamos esclarecimento quanto à abrangência da exigência da carta de solidariedade.
Nosso entendimento é que será suficiente a apresentação da carta de solidariedade do distribuidor ou revendedor que fornecerá integralmente os equipamentos e materiais previstos no escopo, desde que esse distribuidor se responsabilize por garantir a entrega e o suporte de todos os itens, mesmo que de fabricantes distintos.
Essa prática é comum no mercado e garante segurança contratual, visto que a empresa fornecedora (distribuidora) é a responsável por consolidar a solução integrada, garantindo o fornecimento dos diferentes componentes do sistema de forma coesa e padronizada.
Entendemos que a exigência de cartas individuais de cada fabricante, além de não ser usual na prática do setor, pode inviabilizar a participação de empresas que trabalham com grandes distribuidores nacionais que integram múltiplas marcas homologadas.
Dessa forma, a exigência de cartas individuais de todos os fabricantes, caso não flexibilizada, pode vir a restringir a competitividade do certame e desconsiderar arranjos comerciais amplamente adotados no setor fotovoltaico.
Solicitamos, portanto, a confirmação de que será considerada suficiente a apresentação de carta de solidariedade do distribuidor principal, desde que este se responsabilize integralmente pela execução contratual e fornecimento dos equipamentos, ainda que de marcas distintas.
2 - Fator de Potência dos Inversores (Item 5.2.4.3.12)
O item exige:
"Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre ± 0,9. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema."
Questionamento:
Após pesquisa técnica junto aos principais fabricantes e fornecedores do mercado nacional, identificamos que inversores conectados à rede com faixa de fator de potência de ± 0,9 não estão disponíveis ou não são usuais no Brasil. A grande maioria dos modelos opera dentro da faixa de ± 0,8, o que atende às normas da ANEEL e às boas práticas de engenharia.
Diante disso, questionamos se será aceita a apresentação de inversores com fator de potência de ± 0,8, o qual é o padrão amplamente utilizado e comercializado em território nacional. Destacamos que esta variação não compromete a qualidade, o rendimento, nem a segurança do sistema proposto.
3 - Utilização de Múltiplos Inversores (Potência Instalada de 75 kWp)
O edital determina a instalação de sistemas fotovoltaicos com potência de geração de 75 kWp, mas não explicita se essa potência deve ser atingida por um único inversor ou se admite a utilização de múltiplos inversores.
Questionamento:
Considerando a modularidade típica de sistemas fotovoltaicos e a ampla utilização de inversores menores para compor arranjos maiores, será permitida a instalação de mais de um inversor (de menor porte), cuja soma atinja a potência total de 75 kWp, desde que o sistema atenda às demais exigências técnicas, normativas e de compatibilidade?
Essa prática é comum em instalações de médio porte, inclusive por razões de segurança elétrica, manutenção simplificada e otimização de desempenho.

4 - Inversores com Transformadores Externos (Item 5.2.4.3.8)
O item estabelece:
“Os inversores não devem possuir transformador.”
Questionamento:
Entendemos que a exigência visa vedar o uso de inversores com transformador interno, ou seja, aqueles com topologia “transformer-based”. No entanto, em projetos onde a rede local de interligação possui tensão de 380V trifásico, pode ser necessário utilizar transformadores externos (fora do corpo do inversor) para elevação ou adequação da tensão.
Dessa forma, solicitamos confirmação de que será aceita a utilização de inversores com topologia sem transformador (transformerless), em conjunto com transformadores externos ao inversor, desde que devidamente justificados no projeto elétrico, e utilizados exclusivamente para adaptação da tensão ou isolamento galvânico, sem que isso contrarie a regra estabelecida no item citado.
5 - Apresentação de Catálogos e Manuais Técnicos (Item 5.19.4.3)
O edital exige a apresentação de manuais, catálogos, folhetos técnicos e/ou links de acesso aos mesmos, com o objetivo de comprovar a conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas.
Questionamento:
Entendemos que essa exigência aplica-se aos componentes físicos que integram o sistema fotovoltaico,
tais como:
Painéis fotovoltaicos
Inversores on-grid
Estruturas de suporte
Cabos CC e CA
Quadros de proteção elétrica
Sistemas de aterramento e SPDA
Entendemos que não se aplica aos serviços (como instalação, homologação, treinamento, elaboração de projeto ou laudo), que por sua natureza, não possuem catálogo técnico, mas sim memoriais, cronogramas ou ARTs.
Solicitamos confirmação desse entendimento.

1 - R: Conforme item 12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,
12.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

2 - R: Será exigido conforme consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
5.2.4.3.12. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre ± 0,9. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

3 - R: Será permitida desde que o sistema como um todo atenda às demais exigências técnicas, normativas e de compatibilidade.

4 - R: Será aceito.

5 - R: O entendimento está correto.

08/08/2025 14:26

1 – Na Minuta de Termo de Contrato, na Cláusula Segunda, referente à vigência e Prorrogação do contrato:

1 - R: O prazo do contrato contempla desde o envio da Ordem de Fornecimento até a maior parte do prazo da

Incluir esclarecimento